

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL
Acordo n.º 191/2008 de 21 de Abril de 2008

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, representada pela Directora Regional, Andreia Martins Cardoso e o Grupo Social de Santo Agostinho, representada pela Presidente em exercício, Sofia Machado do Couto Gonçalves, ao abrigo do disposto no Despacho Normativo n.º 70/99 de 1 de Abril, celebram entre si um acordo de cooperação-investimento, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do acordo

O presente acordo tem por objecto a aquisição de equipamento, nomeadamente uma viatura, mobiliário e equipamento informático, para a rede de amas.

Cláusula 2.ª

Montante do investimento

O investimento acima referido, está orçamentado em 60.000,00€ (sessenta mil euros).

Cláusula 3.ª

Obrigações do Grupo Social de Santo Agostinho

Proceder à aquisição do equipamento e zelar pela manutenção do mesmo.

Executar a aquisição até ao 2.º semestre de 2008.

Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

Cláusula 4.ª

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social para 2008, a partir da data da assinatura do presente protocolo, um subsídio no valor de 60.000,00€ (sessenta mil euros) destinado a suportar os custos da aquisição atrás referida.

Cláusula 5.ª

Restituição do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)

A Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social não comparticipa o custo do IVA das facturas de valor superior a 997,60€, atendendo a que o mesmo pode ser restituído às Instituições Particulares de Solidariedade Social, conforme o previsto no Decreto-Lei n.º 20/90 de 13 de Janeiro.

Cláusula 6.ª

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social

A Grupo Social de Santo Agostinho, autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula 7.ª

A comparticipação financeira para a Grupo Social de Santo Agostinho será disponibilizada por prestações a determinar, de acordo com as necessidades do investimento e com as disponibilidades orçamentais, ficando a última prestação condicionada à apresentação na Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social de toda a documentação comprovativa das despesas efectuadas e outros elementos financeiros ou técnicos considerados importantes para a verificação da execução do investimento.

As transferências relacionadas com a comparticipação estabelecida no presente acordo dependem de prévia aprovação dos orçamentos relativos a equipamento, pela Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social.

Cláusula 8.^a

Resolução do acordo

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas.

Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Grupo Social de Santo Agostinho, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba comparticipada.

31 de Março de 2008. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Andreia Cardoso*. - A Presidente em exercício do Grupo Social de Santo Agostinho, *Sofia Machado do Couto Gonçalves*.